

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.738, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973 (D.O. 19.09.73)**

**ALTERA O PRAZO DE QUE TRATAM AS LEIS N.ºS [9.521, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971](#) E [9.605, DE 04 DE JULHO DE 1972](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - O prazo a que se refere o art. 1.º da [Lei n.º 9.521, de 25 de outubro de 1971](#), com a redação dada pelo art. 1.º da [Lei n.º 9.605, de 04 de julho de 1972](#), será de até 10 anos.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 1973.

**CESAR CALS**

**Josberto Romero de Barros**

